EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5005677-54.2013.404.7005/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EXECUTADO : ANTONIO ARNALDO DEBONA - ESPÓLIO

: DE BONA CONSTRUCOES CIVIS LTDA

ADVOGADO: MICHEL ARON PLATCHEK

: WILSON SEBASTIÃO GUAITA JUNIOR

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

CARTA DE ARREMATAÇÃO PASSADA EM FAVOR DE JANDIR SCHMITT e IDA TERESINHA BILIBIO, NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n.º 50056775420134047005, em que é exequente CAIXA ECONOMICA FEDERAL e executados ANTONIO ARNALDO DEBONA - ESPÓLIO e DE BONA CONSTRUCOES CIVIS LTDA, PARA TÍTULO E CONSERVAÇÃO DE SEUS DIREITOS (parágrafo único do artigo 693 e artigo 694, ambos do CPC).

LILIA CÔRTES DE CARVALHO DE MARTINO, JUÍZA FEDERAL DESTA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL, NA FORMA DA LEI, ETC...

## **FAZ SABER:**

Ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis que, perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Cascavel, Estado do Paraná, se processaram, com inteira observância das prescrições legais, os termos da Execução de Título Extrajudicial n.º5005677-54.2013.404.7005, em que é exequente a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e executados ANTONIO ARNALDO DEBONA - ESPÓLIO e DE BONA CONSTRUCOES CIVIS LTDA, e, como nos autos mencionados foi arrematado o seguinte bem pertencente ao requerido:

' 01 (um) imóvel - sala comercial nº 504, no 6º pavimento do Edifício Comercial Felipe Adura, na Rua Paraná, nº 2341, com área privativa de 45,95m², totalizando 64,82m², com ônus, divisas, demarcações e confrontações, descritas na matrícula sob nº 61.862, do 1º Ofício do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca'.

Arrematado pelo valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) por **JANDIR SCHMITT, RG 61917632/PR, CPF 019.602.809-45, brasileiro, advogado, casado em regime parcial de bens com IDA TERESINHA BILIBIO, RG 41870417/PR e CPF 553.893.179-04**, com endereço na Rua Vicente Machado, nº 2159, bairro Country, nesta cidade, na forma de pagamento a vista.

Assumem, desde logo, os arrematantes, a posse do bem e a condição de seus depositários, ficando sujeito às sanções legais no caso de descumprimento dos deveres pertinentes.

A presente carta deverá ser levada à registro ainda que existam débitos de IPTU ou ITR, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 130 do CTN, e independentemente do levantamento de outras penhoras.

Fica o Cartório de Registro de Imóveis intimado a proceder ao levantamento da(s) penhora(s) e de eventual(is) hipoteca(s) determinadas por este Juízo e efetivar o registro.

FICAM os arrematantes intimados a comprovarem, no prazo de 10 dias, a transferência do registro junto ao órgão competente.

E, para comprovar a transferência dos direitos aos arrematantes sobre o imóvel citado, determinou o Juiz Federal passar a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, para título e conservação de seus direitos, nos termos do art. 694, do CPC, com as peças determinadas no artigo 703, do CPC e outras anexas por cópias.

## CÓPIAS EM ANEXO:

- -auto de leilão e arrematação (evento69);
- -matrícula nº **61.862:** e,
- -comprovante de quitação do imposto de transmissão, a cargo dos arrematantes.

## **ENCERRAMENTO**

Nada mais se continha em ditas peças, para cá bem e fielmente trasladadas e, para que os arrematantes **JANDIR SCHMITT e IDA TERESINHA BILIBIO ROSEL ANTONIO BOBATO**, como de direito, possam se empossarem do bem arrematado, mandei passar a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, para os devidos fins.

EXPEDIDA, nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, Ivone Marasca, Técnico Judiciário, a digitei. E eu, Michelli Anne Campanari, Diretora de Secretaria, conferi.

Cascavel, 03 de novembro de 2014.

Lilia Côrtes de Carvalho de Martino Juíza Federal

